



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 140/97

De 18 de Abril de 1.997.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás e dá outras providências".....

O Povo do Município de **Santa Fé de Goiás**, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de **Santa Fé de Goiás**, dispondo sobre os seus princípios fundamentais e as diretrizes básicas da Administração Municipal, a competência e atribuições de seus Órgãos.

**Art. 2º.** A Administração Municipal está submetida ao regime de colaboração recíproca, em todos os seus níveis.

**Art. 3º.** Na hierarquia dos Órgão da Administração Municipal, para os efeitos desta Lei, consideram-se como de primeiro escalão, os Órgãos de Assessorias e Secretarias; como segundo escalão, os Departamentos; como terceiros escalão, as Divisões e, como quarto escalão, Setores de Serviços, na forma dos Organogramas que constituem os anexos I a VIII, integrantes des Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliando diretamente por seus Assessores e Secretários

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal e seus auxiliares diretos exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em Leis, Regulamentos, Regimentos e outros atos normativos, assessorados pelos demais órgãos que integram a Adminis

**O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCIDO**



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

tração Municipal.

**Art. 6º.** As atividades do Poder Executivo Municipal abrangem os seguintes princípios fundamentais da Administração:

- I - planejamento;
- II - organização;
- III - coordenação;
- IV - descentralização;
- V - delegação de responsabilidades;
- VI - controle.

### SEÇÃO I

#### DO PLANEJAMENTO

**Art. 7º.** O Planejamento Municipal deverá nortear-se de acordo com as tendências mais acutadas da comunidade, com a finalidade de orientá-las para objetivos que constituem um Município ordenado e bem equilibrado, socialmente adequado e economicamente eficiente.

**Art. 8º.** O Governo Municipal deve manter um processo permanente de planejamento, visando o desenvolvimento do Município o bem-estar da população e a constante melhoria da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros;
- II - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social, do bem comum e dos benefícios públicos;
- III - cooperação das associações representativas municipais, respeito e adequado à realidade local e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

**Art. 9º.** São instrumentos do Planejamento das atividades do Governo Municipal:

- I - plano de Governo;
- II - plano diretor;

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

- III - lei de diretrizes orçamentárias;
- IV = orçamento anual;
- V - plano plurianual.

Parágrafo único. Lei Municipal disporá sobre o Plano de Governo, Plano Diretor, Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual e o Plano Plurianual.

### SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10.** A estrutura e o funcionamento da Administração Municipal serão objeto de constante análise, atualização, sistematização, aprimoramento e racionalização, visando assegurar a máxima eficiência e eficácia na ação administrativa, tendo como resultado prático, a permanente busca do bem comum e do interesse social.

**Art. 11.** Os princípios da organização serão exercidos em todos os níveis hierárquicos da estrutura administrativa da Prefeitura, através dos seus respectivos titulares, mediante orientação técnica para uma Administração Eficaz do bem público, numa visão estratégica que estimule o espírito de equipe e a aceitação de sugestões da comunidade e numa perspectiva de mudanças.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido qualquer forma de estagnação ou de acomodação na Administração Pública Municipal.

### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

**Art. 12.** Para os efeitos desta Lei, considera-se coordenação, a ação do Administrador Público no sentido de por em ordem, equacionar os problemas do Município, diagnosticar as dificuldades, para apresentar a solução mais viável possível, com o maior custo e maior qualidade do serviço público prestado.

**Art. 13.** As atividades da Administração Municipal serão objeto de constante coordenação, especialmente na implantação do Plano Plurianual de Governo.

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Parágrafo único. A coordenação se fará em todos os níveis da Administração, mediante sistema de Gerência Eficaz dos órgãos de assessoramento e de direção superior da estrutura organizacional da Prefeitura, com a realização de reuniões periódicas, com os subordinados e com a comunidade, visando equacionar os problemas e diagnosticar as dificuldades na forma mais real possível.

### SEÇÃO IV

#### DA DESCENTRALIZAÇÃO

**Art. 14.** Na Administração Pública Municipal, a descentralização se fará a nível interno, mediante a interação dos Órgão de Direção com os de Execução e, a nível externo, mediante parceria e/ou terceirização com os órgãos ou entidades de direito público ou privado, e com pessoas físicas, através de consórcios, convênios e/ou contratos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Compete à estrutura central de Direção Superior, a fixação de normas, programas e procedimentos que os demais Órgão setoriais serão obrigados a cumprir e a fazer respeitar no desempenho de suas atribuições.

### SEÇÃO V

#### DA DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**Art. 15.** A delegação de responsabilidade é instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.

**Art. 16.** E facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais, a delegação atribuições e responsabilidades, para a prática de atos administrativos, na forma do regulamento específico.

Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo deverá formalizar-se em ato próprio em que a autoridade delegante indicará, com precisão, as atribuições que delegar, a quem e por quanto tempo.

### SEÇÃO VI

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

### DO CONTROLE

**Art. 17.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá se realizar em todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, compreendendo principalmente:

I - o controle, pelo Órgão de Direção Superior, da execução dos Programas e da obediência às normas que orientam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle, pelos Órgãos próprios, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades de apoio;

III - o controle, pelos Órgãos específicos de Contabilidade e Tesouraria, da aplicação dos recursos financeiros e da guarda dos bens públicos municipais;

IV - a observância dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização, quanto à comprovação, através de balancetes e balanços, da aplicação de recursos municipais.

### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

**Art. 18.** A Estrutura Organizacional da Administração Municipal compreende os Órgãos de Assessoramento Superior e de Direção Superior, desenvolvidos nos respectivos organogramas, que constituem os anexos I a VII, passando a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 19.** São Órgãos de Assessoramento Superior da Administração Municipal:

- I - ASSESSORIA DE ESPECIAL
- II - ASSESSORIA DE GABINETE;

**Art. 20.** São Órgãos de Direção Superior:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO;
- II = SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

ÇOS URBANOS;

TRABALHO;

- III = SECRETARIA DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA;
- IV - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;
- V = SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;
- VI = SECRETARIA DE FINANÇAS;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- VIII - SECRETARIA DE AÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO;

**Art. 19.** A estrutura orgânica dos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior compõem-se da seguinte disposição funcional:

- 1. **ASSESSORIA DE GABINETE**
  - 1.1. **DEPARTAMENTOS:**
    - 1.1.1. DEPARTAMENTO DE JÚSTIÇA.
    - 1.2. **DIVISÕES:**
      - 1.2.1. DIVISÃO DE GUARDA E VIGILANCIA.
      - 1.2.2. DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO DO TRÂNSITO (DIRETRAN).
- 1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**
  - 1.1. **DEPARTAMENTOS:**
    - 1.1.1. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA;
    - 1.1.2. DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO;
    - 1.1.3. DEPARTAMENTO DE TURISMO; e
    - 1.1.4. DEPARTAMENTO DE APOIO EMPRESARIAL.
  - 1.1. **DIVISÕES:**
    - 1.1.1. DIVISÃO DE APOIO INDUSTRIAL;
    - 1.1.2. DIVISÃO DE APOIO AO COMÉRCIO;
    - 1.1.3. DIVISÃO DE INCENTIVO AO TURISMO;
    - 1.1.4. DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.
- 2. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**
  - 2.1. **DEPARTAMENTOS:**

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

- 2.1.1. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;
- 2.1.2. DEPARTAMENTO DE CULTURA;
- 2.1.3. DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER; e
- 2.1.4. DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

### 2.2. DIVISÕES

- 2.2.1. DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGOGICA;
- 2.2.2. DIVISÃO DE BIBLIOTECA E APOIO AS TRADIÇÕES;
- 2.2.3. DIVISÃO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER;
- 2.2.4. DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

### 3. SECRETARIA DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA:

#### 3.1. DEPARTAMENTOS:

- 3.1.1. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA;
- 3.1.2. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA;
- 3.1.3. DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE;
- 3.1.4. DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

#### 3.2. DIVISÕES:

- 3.2.1. DIVISÃO DE POSTO DE SAÚDE;
- 3.2.2. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA; e
- 3.2.3. DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS.

### 4. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS

URBANOS:

#### 4.1. DEPARTAMENTOS:

- 4.1.1. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES;
- 4.1.2. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA;
- 4.1.3. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;
- 4.1.4. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICOS; e
- 4.1.5. DEPARTAMENTO RODOVIARIO E PAVIMENTAÇÃO.

#### 4.2. DIVISÕES:

- 4.2.1. DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS;
- 4.2.2. DIVISÃO DE PROJETOS;
- 4.2.3. DIVISÃO DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICAS;
- 4.2.4. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, DE POSTURAS, OBRAS'



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

E FEIRAS;

- 4.2.5. DIVISÃO DE OFICINA E MANUTENÇÃO; e
- 4.2.6. DIVISÃO DE ALMOXARIFADO.

5. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

5.1. **ASSESSORIA TÉCNICA:**

5.2. **DEPARTAMENTOS:**

- 5.2.1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
- 5.2.2. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

5.3. **DIVISÕES:**

- 5.3.1. DIVISÃO DE PLANOS E PROJETOS ORÇAMENTARIOS;
- 5.3.2. DIVISÃO DE CADASTRO;
- 5.3.3. DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO;
- 5.3.4. DIVISÃO DE PROTOCOLOS;
- 5.3.5. DIVISÃO DE ALMOXARIFADO;
- 5.3.6. DIVISÃO DE COMPRAS;
- 5.3.7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO; e
- 5.3.8. DIVISÃO DE PATRIMONIO;
- 5.3.9. DIVISÃO DE INFORMATICA.

5.4. **SETORES**

- 5.3.1. SETORES DE SERVIÇOS GERAIS.

6. **SECRETARIA DE FINANÇAS**

6.1. **DEPARTAMENTOS:**

- 6.1.1. DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO;
- 6.1.2. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E COLETORIA.

\* 7. **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

7.1. **ASSESSORIA TÉCNICA.**

7.2. **DEPARTAMENTOS:**

- 7.2.1. DEPARTAMENTO DE PALNEJAMENTO E CONTROLE DO USO DO SOLO URBANO;
- 7.2.2. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE;
- 7.2.3. DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO.

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

URBANO;

### 7.3. DIVISÕES:

7.3.1. DIVISÃO DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

7.3.2. DIVISÃO DE POLÍTICA DO IMPACTO AMBIENTAL;

7.3.3. DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS.

### 8. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

#### 8.1. ASSESSORIA TÉCNICA

#### 8.2. DEPARTAMENTOS

8.2.1. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

8.2.2. DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITARIA;

8.2.3. DEPARTAMENTO DO TRABALHO E NUTRIÇÃO;

8.2.4. DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA;

#### 8.3. DIVISÕES:

8.3.1. DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO IDOSO;

8.3.2. DIVISÃO DE CRECHE E APOIO COMUNITÁRIO;

8.3.3. DIVISÃO DE NUTRIÇÃO; e

8.3.4. DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNI -

PAL;

§ 1º. Fica criado o DEPARTAMENTO DE JÚSTIÇA DO MUNICÍPIO, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - estruturar, organizar, treinar e manter guardas municipais, visando a proteção dos bens públicos do Município, seus serviços e instalações;

II - auxiliar os órgãos de segurança pública da União e do Estado, no que couber, visando prevenir a criminalidade no âmbito do Município;

III - colaborar, no que for possível, com os órgãos do Poder Judiciário e o Ministério Público, no sentido de amparar a população e garantir a dignidade da pessoa humana, no interesse local.

IV - colaborar com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN), na regularização de documentos de veículos automotores e outras atividades inerentes ao Órgão;

V - desempenhar outras atividades correlatas que

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

que for determinadas pelo Prefeito.

§ 2º. Fica criada a **DIVISÃO DE GUARDA E VIGILANCIA**, subordinada ao **DEPARTAMENTO DE JÚSTIÇA**, com as seguintes atribuições:

I - executar os programas e projetos desenvolvidos pelo **DEPARTAMENTO DE JÚSTIÇA**;

II = treinar guardas municipais;

III - desempenhar atividades correlatas determinadas pelo **DEPARTAMENTO DE JÚSTIÇA**.

§ 3º. Fica criada a **DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO DE TRÂNSITO (DIRETRAN)**, subordinada ao **DEPARTAMENTO DE JÚSTIÇA**, com as seguintes atribuições;

I - acompanhar a regularização de documentos de veículos automotores licenciados no território do Município;

II - incentivar os proprietários de veículos automotores residentes no Município, a regularizar seus documentos no território municipal, visando incrementar a arrecadação do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no art. 157, inciso III da Constituição Federal;

III - executar outras tarefas correlatas, conforme determinação do Prefeito.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

##### SEÇÃO I

##### DA ASSESSORIA ESPECIAL

**Art. 2º.** Compete à Assessoria Especial do Município;

I - planejar, promover e coordenar as atividades de comunicação social e de divulgação da Administração Municipal;

II - assessorar o Prefeito nos assuntos concernentes à comunicação, divulgação e publicidade dos Órgãos da Prefeitura perante a imprensa;

III - realizar estudos e coordenar ações que visem a orientar o desenvolvimento do **MARKETING PÚBLICO**, no âmbito municipal;

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

IV - identificar e documentar os pontos atraentes e o constante desenvolvimento do Município, divulgando-os de maneira acreditável, criativa e eficaz;

V - definir, desenvolver, implantar, operar e manter Sistema de Informações Gerenciais modernas e eficazes, visando proporcionar suporte ao processo de decisão dos Órgãos de Assessoramento e Direção da Administração Municipal;

VI - realizar o intercâmbio de informações, publicações e serviços com os organismos de comunicação governamentais e particulares;

VII - implantar e manter o JORNAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO;

VIII - auxiliar os demais Órgãos do Município, no que tange ao Planejamento e Organização de Diagnósticos e Planos de Desenvolvimento do Município.

IX - desempenhar outras atividades correlatas, de conformidade com as necessidades do Município.

### SEÇÃO II

#### DA ASSESSORIA DE GABINETE

**Art. 24.** Compete à Assessoria de Gabinete:

I - prestar assistência ao Prefeito, em sua representação política e social, e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente;

II - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades afetas ao Gabinete do Prefeito;

III - assessorar e assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições;

IV - elaborar, controlar e coordenar a pauta de trabalhos, atividades e programas do Prefeito;

V - promover estudos preliminares de assuntos encaminhados ao Prefeito;

VI - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Prefeito;

VII - elaborar e controlar as correspondências do

VIII - atender as atividades político-sociais de interessado do Município;

IX - analisar e propor soluções, às reivindicações dos Vereadores, dando ciência ao Legislativo das decisões ou medidas administrativas tomadas;

X - desempenhar atividades correlatas.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 25. Compete à Secretaria de Indústria, comércio e Turismo;

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento econômico do Município, buscando a redução das desigualdades locais e sociais e a preservação do meio-ambiente;

II - fomentar a produção industrial com a criação de polos industriais no Município;

III - incentivar a criação de cooperativas e o associativismo no ramo da indústria, comércio e turismo;

IV - promover e incentivar a implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento do turismo, como fator de progresso social e econômico;

V - estabelecer a política municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

VI - prestar assistência técnica às empresas, especialmente às micro-empresas, nos seus projetos de implantação, ampliação e diversificação dos negócios;

VII - promover os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial e comercial do Município;

VIII - realizar estudos sobre a economia do Município, tendo em vista a elaboração de projetos para o desenvolvimento do setor industrial e comercial;

IX - executar outras tarefas correlatas.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA;



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

I - auxiliar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, em assuntos pertinentes à indústria;

II - fomentar a criação polos, parques ou distritos industriais no Município;

III - promover reuniões com empresários do Município, visando a criação de cooperativas e/ou associações industriais no âmbito local;

IV - executar programa de assistência técnica às micro e pequenas indústrias do Município, incentivando-as no que couber;

V - desempenhar tarefas correlatas, conforme determinação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

### § 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO;

I - auxiliar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, em assuntos pertinentes ao Comércio;

II - promover reuniões com os comerciantes do Município, visando à criação de cooperativas e/ou associações comerciais no âmbito municipal;

III - executar programas e projetos de apoio ao comércio desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

IV - desempenhar tarefas correlatas, no que for pertinente ao apoio e incentivo ao comércio no Município.

### § 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE TURISMO:

I - auxiliar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em assuntos pertinentes ao apoio e incentivo ao turismo, no âmbito municipal;

II - preparar o Roteiro de Informações Básicas para Identificação de Municípios Prioritários para o Desenvolvimento do Turismo (RINTUR), da Secretaria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo;

III - organizar e executar programas e projetos de Marketing Público, juntamente com a Assessoria de Comunicação Social, visando desenvolver a atração turística do Município;

IV - desempenhar tarefas correlatas, de conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

cio e Turismo.

§ 4º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE APOIO EM PRESARIAL:

I - fomentar, apoiar, incentivar e organizar as atividades empreendedoras no âmbito Municipal;

II - promover cursos, seminários e palestras, sobre aplicação sistemática de técnicas gerenciais, às pessoas interessadas a montar seus próprios negócios, visando o desenvolvimento de novos empreendimentos no Município;

III - executar os programas e projetos de apoio empresarial desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

IV - desempenhar as atividades correlatas, no que for pertinente ao desenvolvimento de novos empreendimentos no Município.

Art. 26. As DIVISÕES, vinculadas diretamente aos seus respectivos DEPARTAMENTOS, têm como finalidade, executar trabalhos rotineiros e de menor complexidade, das respectivas SECRETARIA e DEPARTAMENTOS, visando a melhoria contínua dos trabalhos prestados à população do Município.

Art. 27. São atribuições dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS:

I - executar trabalhos de manutenção e conservação de máquinas, veículos, equipamentos, ferramentais, instalações hidráulicas e elétricas dos prédios públicos municipais;

II - desempenhar as atividades de limpeza e dos prédios públicos e instalações sanitárias, deixando-os em perfeitas condições de higiene e uso;

III - controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, das respectivas DIVISÕES e DEPARTAMENTOS;

IV - executar serviços de transportes de pessoas e materiais, das respectivas DIVISÕES e DEPARTAMENTOS;

V - exercer a vigilância sobre portas e portões de acesso a canteiros de obras, pátios, jardins, depósitos de materiais, prédios, dos respectivos DEPARTAMENTOS e DIVISÕES, com auxílio da Guarda Municipal, se constituída e no que couber;

VI - desempenhar outras atividades semelhantes.

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**Art. 28.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I - organizar, estruturar e manter os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

II - promover os meios de acesso à cultura e a ciência;

III - fomentar as práticas desportivas formais e não formais, de acordo com os princípios constitucionais e incentivar o lazer, com forma de promoção social;

IV - gerenciar as atividades inerentes à área de desenvolvimento sócio-educacional;

V - zelar pela qualidade do ensino ministrado, com permanente reciclagem de professores e submetendo-os a treinamentos específicos;

VI - organizar, em consonância com os órgãos competentes, o currículo escolar municipal;

VII - manter, administrar e executar o serviço de alimentação escolar municipal;

VIII - subsidiar e colaborar com o ensino de terceiro grau do Município;

IX - promover conferência, debates, seminários e

X - executar outras atividades correlatas.

**§ 1º.** São atribuições do Departamento de Educação:

I - elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos de educação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - planejar, organizar e executar campanhas de conscientização de massa, sobre os problemas educacionais do Município;

III - planejar, organizar e executar, em colaboração com os órgãos afins, campanhas educativas, objetivando a conscientização educacional, no âmbito do Município;

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

IV - elaborar, organizar e divulgar boletins informativos sobre educação escolar, com o auxílio da Assessoria de Comunicação Social do Município;

V - preparar e organizar material educativo específico, para as escolas municipais;

VI - promover e organizar cursos, seminários, encontros, simpósios sobre educação escolar, visando principalmente a reciclagem de professores municipais;

VII - planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares municipais;

VIII - orientar as unidades escolares, visando o melhoramento contínuo da educação municipal;

IX - desempenhar outras tarefas semelhantes.

### § 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE CULTURA:

I - executar os planos, programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - incentivar, orientar e organizar as mais diversas manifestações culturais populares, valorizando-as em todos os aspectos;

III - promover e proteger, com a colaboração da comunidade, o patrimônio Cultural do Município, mediante inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, visando o seu acautelamento e preservação;

IV - desempenhar outras atividades semelhantes, conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

### § 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ESPORTES E DE LAZER:

I - orientar, organizar, incentivar e apoiar todas as modalidades esportivas no Município, em comum acordo com as diretorias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

II - fomentar e divulgar práticas desportivas formais e não formais perante a comunidade;

III - apoiar e incentivar a criação de associações, clubes e outras entidades esportivas no âmbito do Município;





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

IV - apoiar e incentivar todas as modalidades de lazer, como forma de promoção social;

V - executar outras atividades correlatas.

§ 4º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR:

I - orientar e supervisionar as cantinas das escolas, visando à perfeita condições de higiene no preparo dos alimentos e primando pela qualidade dos gêneros alimentícios preparados;

II - zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação escolar, orientando e supervisionando os servidores e providenciando os recursos adequados, para assegurar o preparo de alimentos sadios;

III - promover cursos de reciclagem de merendeiras com a participação de equipes multiprofissional, visando capacitá-las para o auxílio no controle de qualidade dos alimentos utilizados

IV - desempenhar outras atividades correlatas, com comum acordo com os órgãos afins.

§ 5º. As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 27 e 28 desta Lei.

### SEÇÃO VI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - formular e organizar a política municipal de saúde pública;

II - elaborar, orientar e executar os planos promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito municipal;

III - elaborar e executar os planos e programas de controle de doenças transmissíveis;

IV - coordenar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica em todo o território do Município;

V - organizar e executar, em colaboração com a União e com o Estado, as ações preventivas de doenças em geral e de vigilância sanitária;

VI - promover as atividades relacionadas com o con



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

trole e administração dos serviços de saúde e de saneamento básico;

VII - administrar as unidades de saúde do Município, promovendo a prestação de assistência médica e odontológica;

VIII - articular-se com os diversos Órgãos afins, objetivando a alocação de recursos para o Município;

IX - promover a implantação e administração das unidades hospitalares municipais;

X - promover os serviços de fiscalização sanitária aplicando as medidas sócio-educativas previstas na legislação em vigor;

XI - estruturar e organizar a Previdência Social dos servidores municipais;

XII - promover e executar outras tarefas correlatas.

### § 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA:

I - executar a política de assistência médica do Município, de conformidade com os planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - organizar, planejar e executar a prestação de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar à população do Município;

III - promover e implantar programas de assistência médica comunitária integral, como forma alternativa de cura e prevenção de doenças;

IV - formar uma equipe multiprofissional para analisar os problemas da saúde pública no Município, frente à alimentação e aos problemas sociais da comunidade, visando desenvolver, como prioridade, atividades preventivas;

V - implantar, organizar, estruturar e manter as Unidades de Saúde do Município;

VI - executar atividades correlatas.

### § 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

I - executar os planos, programas, projetos e diretrizes da vigilância sanitária, desenvolvidos pela Secretária de



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

de Saúde do Município;

II - planejar, organizar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município;

III - exercer a fiscalização sanitária nos estabelecimentos comerciais e industriais de produtos farmacêuticos, químicos, biológicos, bem como sobre os aparelhos acessórios, produtos analíticos para uso médico-cirúrgico, hospitalar ou para fins de diagnósticos, produtos veterinários, cosméticos e de higiene pessoal ou ambiental e similares;

IV - organizar serviços de atendimento ao público consumidor, sobre reclamações de suspeita de adulteração, alteração de determinação e envenenamento de produtos alimentícios;

V - coordenar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente à vigilância sanitária, no âmbito do Município;

VI - executar outras tarefas correlatas, conforme a política de saúde do Município.

**§ 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE:**

I - definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde pública, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município, tendo como prioridade a prevenção de doenças;

II - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população em sintonia com a Assessoria de Comunicação Social do Município;

III - formular e executar a política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde da população;

IV - propor a celebração de convênios e consórcios intermunicipais relativos à saúde pública;

V - fomentar, coordenar e executar programas e projetos de atendimento emergencial da saúde pública do Município;

VI - executar tarefas correlatas.

**§ 4º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA:**

I - executar os planos, projetos e programas da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Previdência do Município, no que for pertinente à previdência e assistência dos servidores públicos;

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

cos municipais;

II - implantar e manter o plano de Previdência e Assistência Social dos servidores municipais;

III - desenvolver outras atividades, pertinentes à Previdência e Assistência dos servidores municipais, na forma da legislação em vigor.

§ 5º. As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes nos artigos 26 e 27 desta Lei.

### SECÃO VII

#### DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

**Art. 31.** Compete à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Transportes:

I - executar e/ou fiscalizar a execução de obras públicas municipais;

II - promover o licenciamento e a fiscalização de edificações novas;

III - promover a análise e aprovação dos projetos de loteamentos;

IV - promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

V - delimitar a área urbana de expansão urbana;

VI - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes e zoneamento, posturas e edificações;

VIII - elaborar e implementar a política municipal de habitação, de acordo com as diretrizes do desenvolvimento urbano

IX - promover programas de construção, a regularização da posse de imóveis e a melhoria das condições habitacionais para a população de baixa renda;

X - planejar, gerenciar e fiscalizar o transporte coletivo e o trânsito, bem como, dotá-lo da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, respeitadas as diretrizes da legislação federal e de desenvolvimento urbano;



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

XI - operar e controlar o trânsito e o transporte coletivo dentro dos limites municipais;

XII - planejar a abertura, pavimentação e manutenção de vias urbanas e estradas vicinais;

XIII - disciplinar e fiscalizar o uso do sistema viário;

XIV - planejar e executar os serviços de iluminação pública;

XV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, disciplinar e fiscalizar a sua utilização;

XVI - promover a construção de parques, jardins e praças públicas, com observância da estética urbana e da preservação do meio ambiente;

XVII - promover a guarda, uso, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários municipais;

XVIII - promover o controle das despesas de manutenção periódica e preventiva, no que se refere a combustíveis, lubrificantes e peças de reposição;

XIX - elaborar escalas de trabalho para os motoristas e operadores, e de substituição dos mesmos quando em férias, licenças e outros impedimentos;

XX - promover a legalização, licenciamento e respectivos seguros dos veículos de propriedade do Município;

XXI - promover a limpeza das vias e logradouros públicos, bem como disciplinar o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXII - formular e implementar a política municipal de saneamento, bem como controlar, fiscalizar e avaliar o seu cumprimento, observadas, em especial, as diretrizes do desenvolvimento urbano;

XXIII - planejar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial;

XXIV - organizar, coordenar e desenvolver a política agrícola do Município;

XXV - coordenar e estruturar projetos de desenvol



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

vimento agrícola do Município, visando angariar recursos juntos às instituições privadas e órgãos públicos;

XXVI - fomentar a produção agrícola do Município;

XXVII - incentivar a criação de cooperativas e o associativismo dos agricultores do Município;

XXVIII - estabelecer parceria com o órgãos e entidades dos Governo Federal e Estadual, visando a melhoria das condições de vida dos agricultores do Município;

XXIX - executar outras atividades correlatas.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:

I - desenvolver os projetos de obras públicas em geral, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Obras do Município;

II - estudar a viabilidade técnica e econômica das obras públicas a serem construídas;

III - desenvolver projetos de padronização de obras, com o imprescindível controle de qualidade;

IV - fiscalizar, controlar e conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de obras;

V - elaborar trabalhos topográficos planialtimétricos, desenhos arquitetônicos e de construção em geral;

VI - proporcionar assistência, assessoria e consultoria aos Órgãos da Prefeitura, no que se refere a projetos de obras em geral;

VII - executar outras tarefas semelhantes, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS:

I - organizar e promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no Município, criando uma estrutura capaz de atender à necessária qualidade de vida da população;

II - desenvolver uma política no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada, a execução dos serviços de limpeza pública;



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

III - planejar, coordenar e implantar sistema de iluminação de logradouros públicos, bem como, a sua manutenção, de conformidade com a respectiva Secretaria;

IV - executar programas de implantação de parques e jardins, objetivando melhor o visual de cidade e o meio ambiente;

V - executar outras tarefas correlatas, de conformidade com a Secretaria respectiva.

**§ 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS:**

I - organizar sistema de fiscalização de obras, formalização de processos de pedidos de certidões para construção, ampliação ou reformas de obras particulares;

II - expedir notificações e proceder autuações por infrações ao Código de Obras e Posturas Municipais;

III - desenvolver e implantar projetos de organização de feiras públicas no Município, visando o maior controle e higiene dos produtos comercializados;

IV - implantar projetos de construção, reforma e ampliação de obras públicas do Município, no que couber;

V - desempenhar outras tarefas correlatas de acordo com as diretrizes da respectiva Secretaria.

**§ 4º. - São atribuições do DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E DE PAVIMENTAÇÃO:**

I - organizar e estruturar o plano rodoviário do Município;

II - empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração, manutenção e conservação da malha viária municipal, e ampliar e conservar as estradas vicinais;

III - disciplinar e fiscalizar o uso do sistema viário;

IV - sinalizar vias urbanas e rodovias municipais bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;

V - implantar e manter oficina mecânica para a manutenção das máquinas, equipamentos e veículos do Município;

VI - desempenhar outras tarefas correlatas, de conformidade com as diretrizes da Secretaria respectiva.

**§ 5º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE:**



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

### TES:

I - desenvolver ações no sentido de implementar uma infraestrutura municipal de transporte, para superar as deficiências existentes e dar suporte ao crescimento do Município, criando melhoria constante nas condições para escoamento de passageiros;

II - promover a implantação, conservação e manutenção de terminais rodoviários;

III - planejar, gerenciar e fiscalizar o transporte coletivo e o trânsito, bem como, dotá-lo da infraestrutura necessária ao seu funcionamento e à sua melhoria contínua;

IV - organizar, operar e controlar o trânsito e o transporte coletivo do âmbito municipal;

V - executar outras tarefas semelhantes, de conformidade com as diretrizes da Secretaria respectiva.

### § 6º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

I - promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a EMATER-GO., visando orientá-lo, para a adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade;

II - fomentar e diversificar a produção agrícola do Município, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor;

III - estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios de melhor qualidade;

IV - orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas de melhor qualidade, a fim de melhorar as condições de vida do agricultor;

V - desempenhar tarefas correlatas.

§ 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios, estabelecer concessões e/ou permissões de serviços públicos, com qualquer Órgão ou entidade de direito público ou privado, para a melhor prestação dos serviços públicos descritos neste artigo.

### SEÇÃO IX

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 32.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - planejar, organizar e controlar o provimento adequado de recursos, materiais e humanos para todas os Órgãos da Administração Municipal;

II - executar as atividades relativas à organização administrativa, finanças e orçamento;

III - executar atividades de administração de pessoal, de material de patrimônio, segundo os princípios de economia, eficiência, eficácia e segurança;

IV - executar a política fiscal do Município;

V - elaborar, em colaboração com os demais Órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual;

VI - fiscalizar, cadastrar, lançar e arrecadar tributos municipais;

VII - receber, pagar e guardar os dinheiros e valores do Município;

VIII - emitir licenças e alvarás, na forma da legislação em vigor;

IX - controlar o patrimônio e o estoque de bens e produtos de propriedade do Município, mantendo de forma sistemática e ordenada, registros de sua existência, localização e atribuição de responsabilidade pelo serviço e posse aos Órgãos competentes;

X - administrar o fornecimento hábil e oportuno de materiais e equipamentos a todos os Órgãos da Administração Municipal, analisando a adequação e a oportunidade de suas reivindicações e providenciando a sua aquisição, segundo as disposições legais pertinentes;

XI - executar outras atividades correlatas.

**§ 1º.** São atribuições do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

I - elaborar, em colaboração com os demais Órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;

II - coordenar e controlar a execução orçamentária.



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

ria, conciliação de contas bancárias e programação financeira;

III - desenvolver e orientar ações no sentido de implantar a Gestão da Qualidade Total na Administração Municipal, como método para a melhoria contínua dos serviços públicos e o controle rigoroso de suas finanças municipais;

IV - desempenhar outras atividades semelhantes, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria.

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE RECURSOS

### HUMANOS:

I - executar as tarefas inerentes a recursos humanos da Prefeitura, primando sempre pela qualidade total dos serviços prestados aos contribuintes;

II - capacitar e envolver todos os servidores da Prefeitura, na implantação da Gestão da Qualidade Total na Administração Pública Municipal, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à população;

III - Criar mecanismo de seleção e treinamento dos servidores municipais, bem como o seu contínuo aperfeiçoamento, a fim de melhorar o desempenho de suas funções;

IV - organizar e implantar a política de administração de pessoal, definindo diretrizes e prioridades, relativos a vencimentos, direitos, vantagens, deveres dos servidores, bem com elaborar as folhas de pagamento e escala de férias;

V - desempenhar outras tarefas inerentes à administração de pessoal, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria.

### SECÃO X

#### DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 33. Compete à Secretaria de Finanças:

I - organizar, controlar e manter o sistema de arrecadação de tributos municipais;

II - fiscalizar, cadastrar, lançar e arrecadar os tributos municipais;

III - executar os planos, projetos e programas de política fiscal do Município, elaborados pela Secretaria de



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Administração, Finanças e Planejamento;

IV - executar outras tarefas correlatas, de acordo com as diretrizes da respectiva Secretaria.

V - implantar sistema de organização e controle dos serviços de Tesouraria do Município e orientar a sua execução;

VI - proceder levantamentos e demonstrativos de fundos em poder de estabelecimentos bancários;

VII - organizar as documentações para a elaboração dos balancetes mensais do Município;

VIII - guardar numerários e valores, organizar prestação de contas, elaborar boletins de caixa e emitir cheques para pagamentos;

IX - realizar conciliações bancárias e controlar livros de caixa;

X - expedir certidões de quitação de valores recebidos;

XI - auxiliar o Órgão de tributação, arrecadação e fiscalização, visando um melhor desempenho do aparelho fiscal do Município;

XII - zelar pela eficiência e transparência das atividades inerentes à Coletoria;

XIII - escriturar livros, mapas, boletins e outros documentos fiscais de responsabilidade do Departamento;

XIV - executar outras atividades inerentes à Tesouraria e Coletoria, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria.

### SEÇÃO X

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 33.** Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - organizar estudos visando a melhoria constante do ambiente de vida da população municipal, mediante métodos eficientes e eficazes em desenvolvimento urbano e habitacional;

II - desenvolver, em comum com os órgãos federais e estaduais, e exigir o estudo de impacto ambiental (EIA) e o relatório de impacto ambiental (RIMA), nos projetos de instalação de

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

obras ou atividades que potencialmente possa vir causar dano ao ambiente;

III - proteger o meio ambiente, inclusive o do trabalho e combater a poluição em qualquer de suas formas, em comum com a União e o Estado;

IV - preservar as florestas, a fauna, a flora e os demais recursos naturais, em comum acordo com a União e o Estado;

V - estabelecer normas de parcelamento do solo urbano, de edificação, do uso e ocupação do solo, bem como, limitações administrativas convenientes à ordenação do território e à preservação do meio ambiente;

VI - definir áreas a serem protegidas ou conservadas;

VII - estabelecer, controlar, fiscalizar e manter a população informada sobre padrões de qualidade ambiental;

VIII - formalizar e implementar a política do meio-ambiente, observadas as normas federais e estaduais;

IX - promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização para a preservação do meio ambiente;

X - promover medidas administrativas e judiciais de responsabilização dos causadores da poluição ou da degradação ambiental;

XI - estimular e promover o reflorestamento com espécie nativas em áreas degradadas, a recuperação da vegetação em áreas urbanas e das matas, em especial as ciliares e as várzeas;

XII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XIII - disciplinar o transporte nas vias públicas, a carga, descarga, armazenamento de materiais tóxicos, inflamáveis, radioativos, corrosivos e outros que possam constituir fonte de risco de vida à população, bem como, disciplinar local de estacionamento ou pernoite deste veículos;

XIV - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

XV - estimular o melhor aproveitamento do solo através de defesas contra erosão, voçoroca, queimadas, desmatamento e outras formas de esgotamento da sua fertilidade;

XVI - fiscalizar a emissão de gases e outros poluentes dentro de padrões máximos toleráveis para a saúde humana.

§ 1º. São atribuições do **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO SOLO URBANO**:

I - planejar e controlar, de acordo com as diretrizes da Secretaria do Meio Ambiente, o uso do solo urbano, impondo mecanismos e ações que objetivam um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - estabelecer diretrizes, organizar e executar os planos, projetos e programas de parcelamento e ocupação do solo tendo como prioridade e proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, visando a conservação e recuperação urbanística e evitar a poluição ambiental;

III - conscientizar a população da necessidade de se regulamentar e organizar o uso e ocupação do solo urbano, visando a recuperação e preservação do meio ambiente;

IV - executar outras tarefas correlatas, de conformidade com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. São atribuições do **DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**:

I - executar planos, projetos e programas de melhoria constante do meio ambiente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - organizar, desenvolver e manter ações que visem a permanente qualidade do meio ambiente, tendo como imperativo, a sua preservação, recuperação e revitalização, para assegurar a saúde, o bem-estar do homem e as condições do seu desenvolvimento;

III - exigir, controlar e acompanhar estudos de impacto ambiental (EIA) e o relatório de impacto ambiental (RIMA), nos projetos de instalações de obras ou atividades que potencialmente possam causar dano ao meio ambiente;

IV - executar outras atividades correlatas, de acordo com as determinações da Secretaria do Meio Ambiente.

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

§ 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO:

I - executar os planos, projetos e programas de reflorestamento rural e arborização urbana, desenvolvidos pela Secretaria Municipal do meio Ambiente;

II - organizar, implantar e manter viveiros de mudas de plantas diversas, de origem local, para reflorestamento rural e arborização da zona urbana do Município;

III - desenvolver projetos de pesquisas de preservação de plantas nativas e de adaptação de plantas oriundas de outras localidades, visando a constante melhoria do meio ambiente;

IV - executar outras atividades semelhantes, determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º. As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, constam nos artigos 27 e 28 desta Lei.

### SEÇÃO XI

#### DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Previdência:

I - coordenar as ações de assistência ao menor, de forma a assegurar-lhe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, tendo por finalidade melhorar a condição sócio-econômica do menor;

II - promover e supervisionar o amparo às pessoas idosas, assegurando-lhes o direito à vida, dignidade e bem-estar, oferecendo aos necessitados, assistência médica, moradia e alimentação;

III - promover as ações de assistência social em geral, ficando desde já, o Poder Executivo Municipal autorizados a realizar despesas com a proteção de pessoas carentes e indigentes, visando ampará-las nas suas necessidades materiais, especialmente com assistência médico-hospitalar, com fornecimento de medicamentos, funerais, assistência financeira para tratamento de saúde, doação de cadeiras de rodas e outros equipamentos, distribuição gratui

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

ta de gêneros alimentícios, bem como toda e qualquer despesas necessárias para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, inclusive com a doação de materiais de construção, visando amenizar os sofrimentos dos menos favorecidos financeiramente;

IV - estimular o uso de tecnologias alternativas, para a solução, com menor custo, dos problemas da população carente;

V - estimular e incentivar o espírito comunitário, com a participação da comunidade através de associações e cooperativas, visando a melhoria das condições de moradia, saneamento, alimentação, saúde e bem-estar geral da população de baixa renda;

VI - organizar, coordenar e estimular a política de geração de empregos no Município, em consonância com as atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando proporcionar melhores condições de vida à população;

VII - coordenar e incentivar a organização profissional e sindical dos diversos seguimentos de trabalhadores do Município;

VIII - organizar, coordenar, operar e executar as atividades inerentes à Previdência e Assistência Social dos servidores municipais, na forma da legislação em vigor;

IX - executar outras atividades correlatas.

### § 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - Executar a política de Assistência Social, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria;

II - organizar, executar e manter as ações de assistência ao menor e ao idoso, de acordo com as diretrizes organizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Previdência;

III - executar as ações de assistência Social do Município, no que couber, em cumprimento às diretrizes da respectiva Secretaria;

IV - promover reuniões com as pessoas de baixo poder aquisitivo, incentivando o associativismo e a criação de cooperativas de moradores, visando a melhoria constante de suas condições



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

habitacionais e de vida;

V - executar atividades correlatas, de conformidade com as diretrizes e determinações da respectiva Secretaria.

§ 2º. São atribuições do **DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA:**

I - criar, organizar e manter ações governamentais integradas, visando a implantação de projetos de geração de emprego e renda, para as pessoas carentes:

II - criar mecanismos visando conscientizar a população carente da necessidade de participar das associações comunitárias do Município;

III - promover ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivam o amparo à população carente, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração no mercado de trabalho;

IV - executar projetos de construção de Centros Comunitários na sede do Município;

V - implantar projetos de construção e manutenção de creches;

VI - incrementar as ações de caráter assistencial, com o objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento do Município;

VII - executar outras tarefas correlatas.

§ 3º. São atribuições do **DEPARTAMENTO DO TRABALHO E NUTRIÇÃO:**

I - executar os planos, projetos, programas e as diretrizes da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Previdência, pertinentes ao TRABALHO e à NUTRIÇÃO das pessoas carentes do Município;

II - desenvolver ações e mecanismo de apoio e incentivos às organizações profissionais e sindicais dos trabalhos dos diversos seguimentos sociais do Município;

III - executar projetos de proteção ao trabalhador e de estímulo à geração de empregos, visando proporcionar melhoria das condições de vida da população do Município;

IV - executar programas de nutrição da população





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

carente, mediante incentivo à mudança de hábitos alimentares, com melhoria dos alimentos consumidos, e, em último caso, com a distribuição de cestas básicas, para a população reconhecidamente carente

V - executar outras atividades determinadas pela Secretaria respectiva, pertinentes ao TRABALHO e à NUTRIÇÃO.

**Art. 35.** Está o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar as ações, atividades e serviços previstos nas competências dos diversos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior da Administração, descritos nos incisos dos artigos anteriores desta Lei, mediante contratos, convênios, concessão e/ou permissão de serviço público, com órgãos públicos ou entidades privadas, conforme o caso, podendo inclusive celebrar consórcio com outros Municípios, visando a melhor forma de prestar os serviços especificados.

**Art. 36.** As competências e atribuições dos Departamentos, Divisões e Setores pertencentes aos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior da Administração Municipal, serão complementadas ou fixadas por ato do Prefeito, de acordo com as necessidades do Município, com a conveniência da Administração e com o interesse público.

### TÍTULO III

#### DA SUBORDINAÇÃO E SUPERVISÃO

**Art. 37.** Todo e qualquer Órgão da Administração Municipal está sujeito à supervisão do Assessor ou Secretário da respectiva área, exceto o Órgão subordinado diretamente ao Prefeito.

**Art. 38.** O Assessor e o Secretário Municipal são responsáveis, perante o Prefeito, pela supervisão dos Órgãos da Administração Municipal, enquadrados na área de sua competência.

Parágrafo único - Constituem objetivos da supervisão:

I - assegurar a observância da legislação municipal;

II - promover a execução dos planos e programas do Governo Municipal;

III - fazer observar os princípios básicos da administração, enunciados nesta Lei;

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

IV - coordenar as atividades dos Órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com os demais Órgãos de Assessoramento e Direção Superior de Administração;

V - avaliar, por meio de relatórios mensais, o comportamento dos Órgãos supervisionados;

VI - acompanhar a implantação dos programas de Governo, com vistas e alcançar uma administração eficiente.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a estrutura administrativa prevista nesta Lei, criando, alterando ou extinguindo, através de Decreto, Órgãos de nível hierárquico inferior do de Assessoria e de Secretaria.

**Art. 40.** Os diversos Órgãos da Administração Municipal deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de interdependência, harmonia e mútua colaboração.

**Art. 41.** O Município proporcionará atenção especial ao treinamento e capacitação dos servidores municipais, fazendo-os, na medida das possibilidades financeiras e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 42.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de sua de Fevereiro de 1.997.

**Art. 43.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de Maio de 1.997.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

- - Presidente - -

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 140/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA FE DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS"

O Povo do Município de Santa Fé de Goiás, Es-  
tado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, apro-  
vou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte  
Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Lei institui a Estrutura Admi-  
nistrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Fé  
de Goiás, dispondo sobre os seus princípios fundamentais e as  
diretrizes básicas da Administração Municipal, a competência e  
atribuições de seus Órgãos.

Art. 2º. A Administração Municipal está sub-  
metida ao regime de colaboração recíproca, em todos os seus ni-  
veis.

Art. 3º. Na hierarquia dos Órgão da Adminis-  
tração Municipal, para os efeitos desta Lei, consideram-se como  
de primeiro escalão, os Órgãos de Assessorias e Secretarias; como  
segundo escalão, os Departamentos; como terceiros escalão, as  
Divisões e, como quarto escalão, Setores de Serviços, na forma  
dos Organogramas que constituem os anexos I a VIII, integrantes  
desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é exer-  
cido pelo Prefeito, auxiliado diretamente por seus Assessores e  
Secretários.

Art. 5º. O Prefeito Municipal e seus auxiliares diretos, exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em Leis, Regulamentos, Regimentos e outros atos normativos, assessorados pelos demais órgãos que integram a Administração Municipal.

Art. 6º. As atividades do Poder Executivo Municipal abrangem os seguintes princípios fundamentais da Administração:

- I - PLANEJAMENTO;
- II - ORGANIZAÇÃO;
- III - COORDENAÇÃO;
- IV - DESCENTRALIZAÇÃO;
- V - DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;
- VI - CONTROLE.

## SEÇÃO I

### DO PLANEJAMENTO

Art. 7º. O Planejamento Municipal deverá nortear-se de acordo com as tendências mais acentuadas da comunidade, com a finalidade de orientá-las para objetivos que constituem um Município ordenado e bem equilibrado, socialmente adequado e economicamente eficiente.

Art. 8º. O Governo Municipal deve manter um processo permanente de planejamento, visando o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a constante melhoria da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros;

II - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social, do bem comum e dos benefícios públicos;

III - cooperação das associações representativas municipais, respeito e adequação à realidade local e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 9º. São instrumentos do Planejamento das atividades do Governo Municipal:

- I - plano de Governo;
- II - plano diretor;
- III - lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - orçamento anual;
- V - plano plurianual.

Parágrafo Único - Lei Municipal disporá sobre o Plano de Governo, Plano Diretor, Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual e o Plano Plurianual.

## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A estrutura e o funcionamento da Administração Municipal serão objeto de constante análise, atualização, sistematização, aprimoramento e racionalização, visando assegurar a máxima eficiência e eficácia na ação administrativa, tendo como resultado prático, a permanente busca do bem comum e do interesse social.

Art. 11. Os princípios da organização serão exercidos em todos os níveis hierárquicos da estrutura administrativa da Prefeitura, através dos seus respectivos titulares, mediante orientação técnica para uma Administração Eficaz do bem público, numa visão estratégica que estimule o espírito de equipe e a aceitação de sugestões da comunidade e numa perspectiva de mudanças.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibido qualquer forma de estagnação ou de acomodação na Administração Pública Municipal.

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, considera-se coordenação, a ação do Administrador Público no sentido de pôr em ordem, equacionar os problemas do Município, diagnosticar as dificuldades, para apresentar a solução mais viável possível, com o menor custo e maior qualidade do serviço público prestado.

Art. 13. As atividades da Administração Municipal serão objeto de constante coordenação, especialmente na implantação do Plano Plurianual de Governo.

Parágrafo Único. A coordenação se fará em todos os níveis da Administração, mediante sistema de Gerência Eficaz dos órgãos de assessoramento e de direção superior da estrutura organizacional da Prefeitura, com a realização de reuniões periódicas, com os subordinados e com a comunidade, visando equacionar os problemas e diagnosticar as dificuldades na forma mais real possível.

SEÇÃO IV  
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 14. Na Administração Pública Municipal, a descentralização se fará a nível interno, mediante a interação dos Órgão de Direção com os de Execução e, a nível externo, mediante parceria e/ou terceirização com os órgãos ou entidades de direito público ou privado, e com pessoas físicas, através de consórcios, convênios e/ou contratos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Compete à estrutura central de Direção Superior, a fixação de normas, programas e procedimentos que os demais Órgão setoriais serão obrigados a cumprir e a fazer respeitar no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO V  
DA DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 15. A delegação de responsabilidade é instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.

Art. 16. É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais, a delegação atribuições e responsabilidades, para a prática de atos administrativos, na forma do regulamento específico.

Parágrafo Único. A delegação prevista neste artigo deverá formalizar-se em ato próprio em que a autoridade delegante indicará, com precisão, as atribuições que delegar, a quem e por quanto tempo.

SEÇÃO VI  
DO CONTROLE

Art. 17. O controle das atividades da Administração Municipal deverá se realizar em todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, compreendendo principalmente:

I - o controle, pelo Órgão de Direção Superior, da execução dos Programas e da obediência às normas que orientam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle, pelos Órgãos próprios, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades de apoio;

III - o controle, pelos Órgãos específicos de Contabilidade e Tesouraria, da aplicação dos recursos financeiros e da guarda dos bens públicos municipais;

IV - a observância dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização, quanto à comprovação, através de balancetes e balanços, da aplicação de recursos municipais.

## TITULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPITULO I - DOS ORGAOS

Art. 18. A Estrutura Organizacional da Administração Municipal compreende os Órgãos de Assessoramento Superior e de Direção Superior, desenvolvidos nos respectivos organogramas, que constituem os anexos I a VII, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 19. São Órgãos de Assessoramento Superior da Administração Municipal:

- I - ASSESSORIA DE ESPECIAL
- II - ASSESSORIA DE GABINETE;

Art. 18. São Órgãos de Direção Superior:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO;
- II - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO;
- III - SECRETARIA DE SAUDE E PREVIDENCIA;
- IV - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;
- V - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO;
- VI - SECRETARIA DE FINANÇAS;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- VI - SECRETARIA DE AÇAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO;

Art. 19. A estrutura orgânica dos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior compõem-se da seguinte disposição funcional:

1. ASSESSORIA DE GABINETE

1.1. DEPARTAMENTOS:

1.1.1. DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA.

1.2. DIVISÕES:

1.2.1. DIVISÃO DE GUARDA E VIGILANCIA.

1.2.2. DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO DO TRÁNSITO (DIRETRAN).

MERCIO E TURISMO:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, CO-

1.1. DEPARTAMENTOS:

1.1.1. DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA;

1.1.2. DEPARTAMENTO DE COMERCIO;

1.1.3. DEPARTAMENTO DE TURISMO; e

1.1.4. DEPARTAMENTO DE APOIO EMPRESARIAL.

1.1. DIVISÕES:

1.1.1. DIVISÃO DE APOIO INDUSTRIAL;

1.1.2. DIVISÃO DE APOIO AO COMERCIO;

1.1.3. DIVISÃO DE INCENTIVO AO TURISMO;

1.1.4. DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

PORTOS:

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DES-

2.1. DEPARTAMENTOS:

2.1.1. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

2.1.2. DEPARTAMENTO DE CULTURA;

2.1.3. DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER; e

2.1.4. DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

2.2. DIVISÕES

PEDAGOGICA;

2.2.1. DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

DICÇÕES;

2.2.2. DIVISÃO DE BIBLIOTECA E APOIO AS TRADI-

2.2.3. DIVISÃO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER;

COLAR.

2.2.4. DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ES-



3. SECRETARIA DE SAUDE E PREVIDENCIA:

3.1. DEPARTAMENTOS:

- 3.1.1. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA MEDICA;
- 3.1.2. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA;
- 3.1.3. DEPARTAMENTO DE AÇÖES BASICAS DE SAUDE;
- 3.1.4. DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL.

3.2. DIVISÖES:

- 3.2.1. DIVISAO DE POSTO DE SAUDE;
- 3.2.2. DIVISAO DE FISCALIZACAO SANITARIA; e
- 3.2.3. DIVISAO DE PREVENÇAO DE DOENÇAS.

4. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS:

4.1. DEPARTAMENTOS:

- 4.1.1. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES;
- 4.1.2. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA;
- 4.1.3. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;
- 4.1.4. DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS; e
- 4.1.5. DEPARTAMENTO RODOVIARIO E PAVIMENTAÇAO;

4.2. DIVISÖES:

- 4.2.1. DIVISAO DE TRANSPORTES PUBLICOS;
- 4.2.2. DIVISAO DE PROJETOS;
- 4.2.3. DIVISAO DE LIMPEZA E ILUMINAÇAO PUBLICAS;
- 4.2.5. DIVISAO DE FISCALIZACAO, DE POSTURAS, OBRAS E FEIRAS;
- 4.2.6. DIVISAO DE OFICINA E MANUTENÇAO; e
- 4.2.7. DIVISAO DE ALMOXARIFADO.

5. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO:

5.1. ASSESSORIA TECNICA

5.2. DEPARTAMENTOS:

- 5.2.1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO;
- 5.2.2. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

5.3. DIVISÖES:

- 5.3.1. DIVISAO DE PLANOS E PROJETOS ORÇAMEN- TARIOS;
- 5.3.2. DIVISAO DE CADASTRO;
- 5.3.3. DIVISAO DE ESCRITURACAO;
- 5.3.4. DIVISAO DE PROTOCOLOS;
- 5.3.5. DIVISAO DE ALMOXARIFADO;
- 5.3.6. DIVISAO DE COMPRAS;

- 5.3.7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO; e
- 5.3.8. DIVISÃO DE PATRIMÔNIO;
- 5.3.9. DIVISÃO DE INFORMÁTICA.

5.4. SETORES

- 5.3.1. SETORES DE SERVIÇOS GERAIS.

6. SECRETARIA DE FINANÇAS

6.1. DEPARTAMENTOS:

- 6.1.1. DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO;
- 6.1.2. DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E COLETORIA

7. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

7.1. ASSESSORIA TÉCNICA.

7.2. DEPARTAMENTOS:

- 7.2.1. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO USO DO SOLO URBANO;
- 7.2.2. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE;
- 7.2.3. DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO.

7.3. DIVISÕES:

- 7.3.1. DIVISÃO DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO;
- 7.3.2. DIVISÃO DE POLÍTICA DO IMPACTO AMBIENTAL;
- 7.3.3. DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS.

8. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO:

8.1. ASSESSORIA TÉCNICA

8.2. DEPARTAMENTOS:

- 8.2.1. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 8.2.2. DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA;
- 8.2.3. DEPARTAMENTO DO TRABALHO E NUTRIÇÃO;
- 8.2.4. DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA;

8.3. DIVISÕES:

- 8.3.1. DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO IDOSO;
- 8.3.2. DIVISÃO DE CRECHE E APOIO COMUNITÁRIO;
- 8.3.3. DIVISÃO DE NUTRIÇÃO; e
- 8.3.4. DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

**MUNICIPAL:**

§ 1º. Fica criado o **DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO MUNICIPIO**, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - estruturar, organizar, treinar e manter guardas municipais, visando a proteção dos bens públicos do Município, seus serviços e instalações;

II - auxiliar os órgãos de segurança pública da União e do Estado, no que couber, visando prevenir a criminalidade no âmbito do Município;

III - colaborar, no que for possível, com os Órgãos do Poder Judiciário e o Ministério Público, no sentido de amparar a população e garantir a dignidade da pessoa humana, no interesse local.

IV - colaborar com o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN)**, na regularização de documentos de veículos automotores e outras atividades inerentes ao Órgão;

V - desempenhar outras atividades correlatas que for determinadas pelo Prefeito.

§ 2º. Fica criada a **DIVISÃO DE GUARDA E VIGILANCIA**, subordinada ao **DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA**, com as seguintes atribuições:

I - executar os programas e projetos desenvolvidos pelo **DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA**;

II - treinar guardas municipais;

III - desempenhar atividades correlatas determinadas pelo **DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA**.

§ 3º. Fica criada a **DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO DE TRANSITO (DIRETRAN)**, subordinada ao **DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA**, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a regularização de documentos de veículos automotores licenciados no território do Município;

II - incentivar os proprietários de veículos automotores residentes no Município, a regularizar seus documentos no território municipal, visando incrementar a arrecadação do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no art. 157, inciso III da Constituição Federal;

III - executar outras tarefas correlatas, conforme determinação do Prefeito.

**CAPITULO II  
DA COMPETENCIA DOS ORGAOS**

**SEÇÃO I  
DA ASSESSORIA ESPECIAL**

Art. 20. Compete à Assessoria Especial do Município:

I - planejar, promover e coordenar as atividades de comunicação social e de divulgação da Administração Municipal;

II - assessorar o Prefeito nos assuntos concernentes à comunicação, divulgação e publicidade dos Órgãos da Prefeitura perante a imprensa;

III - realizar estudos e coordenar ações que visem a orientar o desenvolvimento do MARKETING PUBLICO, no âmbito municipal, com o objetivo de atrair novos investimentos para o Município;

IV - identificar e documentar os pontos atraentes e o constante desenvolvimento do Município, divulgando-os de maneira acreditável, criativa e eficaz;

V - definir, desenvolver, implantar, operar e manter Sistemas de Informações Gerenciais modernos e eficazes, visando proporcionar suporte ao processo de decisão dos Órgãos de Assessoramento e Direção da Administração Municipal;

VI - realizar o intercâmbio de informações, publicações e serviços com os organismos de comunicação governamentais e particulares;

VII - implantar e manter o JORNAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO;

VIII - auxiliar os demais Órgão do Município, no que tange ao Planejamento e Organização de Diagnósticos e Planos de Desenvolvimento do Município.

IX - desempenhar outras atividades correlatas, de conformidade com as necessidades do Município.

**SEÇÃO II  
DA ASSESSORIA DE GABINETE**

Art. 24. Compete à Assessoria de Gabinete:

I - prestar assistência ao Prefeito, em sua representação política e social, e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente;

- II - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades afetas ao Gabinete do Prefeito;
- III - assessorar e assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições;
- IV - elaborar, controlar e coordenar a pauta de trabalhos, atividades e programas do Prefeito;
- V - promover estudos preliminares de assuntos encaminhados ao Prefeito;
- VI - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VII - elaborar e controlar as correspondências do Prefeito;
  
- VIII - atender as atividades político-sociais de interessado do Município;
  
- IX - analisar e propor soluções, às reivindicações do Vereadores, dando ciência ao Legislativo das decisões ou medidas administrativas tomadas;
  
- X - desempenhar atividades correlatas.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Art. 25. Compete à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

- I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento econômico do Município, buscando a redução das desigualdades locais e sociais e a preservação do meio-ambiente;
- II - fomentar a produção industrial com a criação de polos industriais no Município;
- III - incentivar a criação de cooperativas e o associativismo no ramo da indústria, comércio e turismo;
- IV - promover e incentivar a implantação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do turismo, como fator de progresso social e econômico;
- V - estabelecer a política municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI - prestar assistência técnica às empresas, especialmente às micro-empresas, nos seus projetos de implantação, ampliação e diversificação dos negócios;

VII - promover os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial e comercial do Município;

VIII - realizar estudos sobre a economia do Município, tendo em vista a elaboração de projetos para o desenvolvimento do setor industrial e comercial;

IX - executar outras tarefas correlatas.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA:

I - auxiliar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, em assuntos pertinentes à indústria;

II - fomentar a criação polos, parques ou distritos industriais no Município;

III - promover reuniões com empresários do Município, visando a criação de cooperativas e/ou associações industriais no âmbito local;

IV - executar programa de assistência técnica às micro e pequenas indústrias do Município, incentivando-as no que couber;

V - desempenhar tarefas correlatas, conforme determinação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO:

I - auxiliar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, em assuntos pertinentes ao Comércio;

II - promover reuniões com os comerciantes do Município, visando à criação de cooperativas e/ou associações comerciais no âmbito municipal;

III - executar programas e projetos de apoio ao comércio desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

IV - desempenhar tarefas correlatas, no que for pertinente ao apoio e incentivo ao comércio no Município.

§ 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE TURISMO:

I - auxiliar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em assuntos pertinentes ao apoio e incentivo ao turismo, no âmbito municipal;

II - preparar o Roteiro de Informações Básicas para Identificação de Municípios Prioritários para o Desenvolvimento do Turismo (RINTUR), da Secretaria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo;

III - organizar e executar programas e projetos de Marketing Público, juntamente com a Assessoria de Comunicação Social, visando desenvolver a atração turística do Município;

IV - desempenhar tarefas correlatas, de conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 4º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE APOIO EMPRESARIAL:

I - fomentar, apoiar, incentivar e organizar as atividades empreendedoras no âmbito Municipal;

II - promover cursos, seminários e palestras, sobre aplicação sistemática de técnicas gerenciais, às pessoas interessadas a montar seus próprios negócios, visando o desenvolvimento de novos empreendimentos no Município;

III - executar os programas e projetos de apoio empresarial desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

IV - desempenhar as atividades correlatas, no que for pertinente ao desenvolvimento de novos empreendimentos no Município.

Art. 26. As DIVISÕES, vinculadas diretamente aos seus respectivos DEPARTAMENTOS, têm como finalidade, executar trabalhos rotineiros e de menor complexidade, das respectivas SECRETARIAS e DEPARTAMENTOS, visando a melhoria contínua dos trabalhos prestados à população do Município.

Art. 27. São atribuições dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS:

I - executar trabalhos de manutenção e conservação de máquinas, veículos, equipamentos, ferramentais, instalações hidráulicas e elétricas dos prédios públicos municipais;

II - desempenhar as atividades de limpeza e dos prédios públicos e instalações sanitárias, deixando-os em perfeitas condições de higiene e uso;

III - controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, das respectivas DIVISÕES e DEPARTAMENTOS;

IV - executar serviços de transportes de pessoas e materiais, das respectivas DIVISÕES e DEPARTAMENTOS;

V - exercer a vigilância sobre portas e portões de acesso a canteiros de obras, pátios, jardins, depósitos de materiais, prédios, dos respectivos DEPARTAMENTOS e DIVISÕES, com auxílio da Guarda Municipal, se constituída e no que couber;

VI - desempenhar outras atividades semelhantes.

#### SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I - organizar, estruturar e manter os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

II - promover os meios de acesso à cultura e à ciência;

III - fomentar as práticas desportivas formais e não formais, de acordo com os princípios constitucionais e incentivar o lazer, com forma de promoção social;

IV - gerenciar as atividades inerentes à área de desenvolvimento sócio-educacional;

V - zelar pela qualidade do ensino ministrado, com permanente reciclagem de professores e submetendo-os a treinamentos específicos;

VI - organizar, em consonância com os órgãos competentes, o currículo escolar municipal;

VII - manter, administrar e executar o serviço de alimentação escolar municipal;

VIII - subsidiar e colaborar com o ensino de terceiro grau do Município;

IX - promover conferências, debates, seminários e encontros relacionados à educação escolar e à cultura;

X - executar outras atividades correlatas.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

I - elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos de educação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - planejar, organizar e executar campanhas de conscientização de massa, sobre os problemas educacionais do Município;

III - planejar, organizar e executar, em colaboração com os órgãos afins, campanhas educativas, objetivando a conscientização educacional, no âmbito do Município;

IV - elaborar, organizar e divulgar boletins informativos sobre educação escolar, com o auxílio da Assessoria de Comunicação Social do Município;



V - preparar e organizar material educativo específico, para as escolas municipais;

VI - promover e organizar cursos, seminários, encontros, simpósios sobre educação escolar, visando principalmente a reciclagem de professores municipais;

VII - planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares municipais;

VIII - orientar as unidades escolares, visando o melhoramento contínuo da educação municipal;

IX - desempenhar outras tarefas semelhantes.

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE CULTURA:

I - executar os planos, programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - incentivar, orientar e organizar as mais diversas manifestações culturais populares, valorizando-as em todos os aspectos;

III - promover e proteger, com a colaboração da comunidade, o patrimônio cultural do Município, mediante inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, visando o seu acautelamento e preservação;

IV - desempenhar outras atividades semelhantes, conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

§ 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ESPORTES E DE LAZER:

I - orientar, organizar, incentivar e apoiar todas as modalidades esportivas no Município, em comum acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

II - fomentar e divulgar práticas desportivas formais e não formais perante a comunidade;

III - apoiar e incentivar a criação de associações, clubes e outras entidades esportivas no âmbito do Município;

IV - apoiar e incentivar todas as modalidades de lazer, como forma de promoção social;

V - executar outras atividades correlatas.

§ 4º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR:

I - orientar e supervisionar as cantinas das escolas, visando a perfeita condições de higiene no preparo dos alimentos e primando pela qualidade dos gêneros alimentícios preparados;

II - zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação escolar, orientando e supervisionando os servidores e providenciando os recursos adequados, para assegurar o preparo de alimentos saudáveis;

III - promover cursos de reciclagem de merendeiras, com a participação de equipes multiprofissional, visando capacitá-las para o auxílio no controle de qualidade dos alimentos utilizados;

IV - desempenhar outras atividades correlatas, com comum acordo com os órgãos afins.

§ 5º. As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes dos artigos 27 e 28 desta Lei.

## SEÇÃO VI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - formular e organizar a política municipal de saúde pública;

II - elaborar, orientar e executar os planos promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito municipal;

III - elaborar e executar os planos e programas de controle de doenças transmissíveis;

IV - coordenar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica em todo o território do Município;

V - organizar e executar, em colaboração com a União e com o Estado, as ações preventivas de doenças em geral e de vigilância sanitária;

VI - promover as atividades relacionadas com o controle e administração dos serviços de saúde e de saneamento básico;

VII - administrar as unidades de saúde do Município, promovendo a prestação de assistência médica e odontológica;

VIII - articular-se com os diversos Órgãos afins, objetivando a alocação de recursos para o Município;

IX - promover a implantação e administração das unidades hospitalares municipais;

X - promover os serviços de fiscalização sanitária, aplicando as medidas sócio-educativas previstas na legislação em vigor.

XI - estruturar e organizar o Previdência Social dos servidores municipais;

XII - promover e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA MEDICA:

I - executar a política de assistência médica do Município, de conformidade com os planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - organizar, planejar e executar a prestação de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar à população do Município;

III - promover e implantar programas de assistência médica comunitária integral, como forma alternativa de cura e prevenção de doenças;

IV - formar uma equipe multiprofissional para analisar os problemas da saúde público no Município, frente à alimentação e aos problemas sociais da comunidade, visando desenvolver, como prioridade, atividades preventivas;

V - implantar, organizar, estruturar e manter as Unidades de Saúde do Município;

VI - executar atividades correlatas.

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA:

I - executar os planos, programas, projetos e diretrizes da vigilância sanitária, desenvolvidos pela Secretaria de Saúde do Município;

II - planejar, organizar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município;

III - exercer a fiscalização sanitária nos estabelecimentos comerciais e industriais de produtos farmacêuticos, químicos, biológicos, bem como sobre os aparelhos acessórios, produtos analíticos para o uso médico-cirúrgico, hospitalar ou para fins de diagnósticos, produtos veterinários, cosméticos e de higiene pessoal ou ambiental e similares;

IV - organizar serviços de atendimentos ao público consumidor, sobre reclamações de suspeita de adulteração, alteração, deterioração e envenenamento de produtos alimentícios;

V - coordenar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente à vigilância sanitária, no âmbito do Município;

VI - executar outras tarefas correlatas, conforme a política de saúde do Município.

**§ 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE:**

I - definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde pública, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município, tendo como prioridade a prevenção de doenças;

II - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população em sintonia com a Assessoria de Comunicação Social do Município;

III - formular e executar a política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde da população;

IV - propor a celebração de convênios e consórcios intermunicipais relativos à saúde pública;

V - fomentar, coordenar e executar programas e projetos de atendimento emergencial da saúde pública do Município;

VI - executar tarefas correlatas.

**§ 4º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA:**

I - executar os planos, projetos e programas da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Previdência do Município, no que for pertinente à previdência e assistência dos servidores públicos municipais;

II - implantar e manter o plano de Previdência e Assistência Social dos servidores municipais;

III - desenvolver outras atividades, pertinentes à Previdência e Assistência dos servidores municipais, na forma da legislação em vigor.

§ 5º. As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, são as constantes nos artigos 26 e 27 desta Lei.

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Transportes:

- I - executar e/ou fiscalizar a execução de obras públicas municipais;
- II - promover o licenciamento e a fiscalização de edificações novas;
- III - promover a análise e aprovação dos projetos de loteamentos;
- IV - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- V - delimitar a área urbana de expansão urbana;
- VI - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento, posturas e edificações;
- VIII - elaborar e implementar a política municipal de habitação, de acordo com as diretrizes do desenvolvimento urbano;
- IX - promover programas de construção, a regularização da posse de imóveis e a melhoria das condições habitacionais para a população de baixa renda;
- X - planejar, gerenciar e fiscalizar o transporte coletivo e o trânsito, bem como, dotá-lo da infraestrutura necessária ao seu funcionamento, respeitadas as diretrizes da legislação federal e de desenvolvimento urbano;
- XI - operar e controlar o trânsito e o transporte coletivo dentro dos limites municipais;
- XII - planejar a abertura, pavimentação e manutenção de vias urbanas e estradas vicinais;
- XIII - disciplinar e fiscalizar o uso do sistema viário;
- XIV - planejar e executar os serviços de iluminação pública;
- XV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, disciplinar e fiscalizar a sua utilização;

XVI - promover a construção de parques, jardins e praças públicas, com observância da estética urbana e da preservação do meio ambiente;

XVII - promover a guarda, uso, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários municipais;

XVIII - promover o controle das despesas de manutenção periódica e preventiva, no que se refere a combustíveis, lubrificantes e peças de reposição;

XIX - elaborar escalas de trabalho para os motoristas e operadores, e de substituição dos mesmos quando em férias, licenças e outros impedimentos;

XX - promover a legalização, licenciamento e respectivos seguros dos veículos de propriedade do Município;

XXI - promover a limpeza das vias e logradouros públicos, bem como disciplinar o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXII - formular e implementar a política municipal de saneamento, bem como controlar, fiscalizar e avaliar o seu cumprimento, observadas, em especial, as diretrizes do desenvolvimento urbano;

XXIII - planejar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial;

XXIV - organizar, coordenar e desenvolver a política agrícola do Município;

XXV - coordenar e estruturar projetos de desenvolvimento agrícola do Município, visando angariar recursos juntos às instituições privadas e órgãos públicos;

XXVI - fomentar a produção agrícola do Município;

XXVII - incentivar a criação de cooperativas e o associativismo dos agricultores do Município;

XXVIII - estabelecer parceria com os órgãos e entidades dos Governo Federal e Estadual, visando a melhoria das condições de vida dos agricultores do Município;

XXIX - executar outras atividades correlatas.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:

I - desenvolver os projetos de obras públicas em geral, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Obras do Município;

II - estudar a viabilidade técnica e econômica das obras públicas a serem construídas;

III - desenvolver projetos de padronização de obras, com o imprescindível controle de qualidade;

IV - fiscalizar, controlar e conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de obras públicas;

V - elaborar trabalhos topográficos plani-altimétricos, desenhos arquitetônicos e de construção em geral;

VI - proporcionar assistência, assessoria e consultoria aos Órgãos da Prefeitura, no que se refere a projetos de obras em geral;

VI - executar outras tarefas semelhantes, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS:

I - organizar e promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no Município, criando uma estrutura capaz de atender à necessária qualidade de vida da população;

II - desenvolver uma política no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada, a execução dos serviços de limpeza pública;

III - planejar, coordenar e implantar sistema de iluminação de logradouros públicos, bem como, a sua manutenção, de conformidade com a respectiva Secretaria;

IV - executar programas de implantação de parques e jardins, objetivando melhorar o visual da cidade e o meio ambiente;

V - executar outras tarefas correlatas, de conformidade com a Secretaria respectiva.

§ 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS:

I - organizar sistema de fiscalização de obras, formalização de processos de pedidos de certidões para construção, ampliação ou reformas de obras particulares;

II - expedir notificações e proceder autuações por infrações ao Código de Obras e Posturas Municipais;

III - desenvolver e implantar projetos de organização de feiras públicas no Município, visando o maior controle e higiene dos produtos comercializados;

IV - implantar projetos de construção, reforma e ampliação de obras públicas do Município, no que couber;

V - desempenhar outras tarefas correlatas de acordo com as diretrizes da respectiva Secretaria.

§ 4º. São atribuições do DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E DE PAVIMENTAÇÃO:

- I - organizar e estruturar o plano rodoviário do Município;
- II - empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração, manutenção e conservação da malha viária municipal, e ampliar e conservar as estradas vicinais;
- III - disciplinar e fiscalizar o uso do sistema viário;
- IV - sinalizar vias urbanas e rodovias municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;
- V - implantar e manter oficina mecânica para a manutenção das máquinas, equipamentos e veículos do Município;
- V - desempenhar outras tarefas correlatas, de conformidade com as diretrizes da Secretaria respectiva.

§ 5º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES:

- I - desenvolver ações no sentido de implementar uma infraestrutura municipal de transporte, para superar as deficiências existentes e dar suporte ao crescimento do Município, criando melhoria constante nas condições para escoamento de passageiros;
- II - promover a implantação, conservação e manutenção de terminais rodoviários;
- III - planejar, gerenciar e fiscalizar o transporte coletivo e o trânsito, bem como, dotá-lo da infraestrutura necessária ao seu funcionamento e à sua melhoria contínua;
- IV - organizar, operar e controlar o trânsito e o transporte coletivo no âmbito municipal;
- V - executar outras tarefas semelhantes, de conformidade com as diretrizes da Secretaria respectiva.

§ 6º. São atribuições do DEPARTAMENTO AGRICULTURA:

- I - promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a EMATER-GO., visando orientá-lo, para a adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade;
- II - fomentar e diversificar a produção agrícola do Município, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor;



III - estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios de melhor qualidade;

IV - orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas de melhor qualidade, a fim de melhorar as condições de vida do agricultor;

V - desempenhar tarefas correlatas.

§ 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios, estabelecer concessões e/ou permissões de serviços públicos, com qualquer Órgão ou entidade de direito público ou privado, para a melhor prestação dos serviços públicos descritos neste artigo.

## SEÇÃO IX

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - planejar, organizar e controlar o provimento adequado de recursos materiais e humanos para todos os Órgãos da Administração Municipal;

II - executar as atividades relativas à organização administrativa, finanças e orçamento;

III - executar atividades de administração de pessoal, de material e patrimônio, segundo os princípios de economia, eficiência, eficácia e segurança;

IV - executar a política fiscal do Município;

V - elaborar, em colaboração com os demais Órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual;

VI - fiscalizar, cadastrar, lançar e arrecadar tributos municipais;

VII - receber, pagar e guardar os dinheiros e valores do Município;

VIII - emitir licenças e alvarás, na forma da legislação em vigor;

IX - controlar o patrimônio e o estoque de bens e produtos de propriedade do Município, mantendo de forma sistemática e ordenada, registros de sua existência, localização e atribuição de responsabilidade pelo serviço e posse aos Órgãos competentes;

X - administrar o fornecimento hábil e oportuno de materiais e equipamentos a todos os Órgãos da Administração Municipal, analisando a adequação e a oportunidade de suas reivindicações e providenciando a sua aquisição, segundo as disposições legais pertinentes;

XI - executar outras atividades correlatas.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

I - elaborar, em colaboração com os demais Órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;

II - coordenar e controlar a execução orçamentária, conciliação de contas bancárias e programação financeira;

III - desenvolver e orientar ações no sentido de implantar a Gestão da Qualidade Total na Administração Municipal, como método para a melhoria contínua dos serviços públicos e o controle rigoroso de suas finanças municipais;

IV - desempenhar outras atividades semelhantes, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria.

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

I - executar as tarefas inerentes a recursos humanos da Prefeitura, primando sempre pela qualidade total dos serviços prestados aos contribuintes;

II - capacitar e envolver todos os servidores da Prefeitura, na implantação da Gestão da Qualidade Total na Administração Pública Municipal, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à população;

III - criar mecanismos de seleção e treinamento dos servidores municipais, bem como o seu contínuo aperfeiçoamento, a fim de melhorar o desempenho de suas funções;

IV - organizar e implantar a política de administração de pessoal, definindo diretrizes e prioridades, relativos a vencimentos, direitos, vantagens, deveres dos servidores, bem como elaborar as folhas de pagamento e escala de férias;

V - desempenhar outras tarefas inerentes à administração de pessoal, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 33. Compete à Secretaria de Finanças:

I - organizar, controlar e manter o sistema de arrecadação de tributos municipais;

II - fiscalizar, cadastrar, lançar e arrecadar os tributos municipais;

III - executar os planos, projetos e programas de política fiscal do Município, elaborados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

IV - executar outras tarefas correlatas, de acordo com as diretrizes da respectiva Secretaria.

V - implantar sistema de organização e controle dos serviços da Tesouraria do Município e orientar a sua execução;

VI - proceder levantamentos e demonstrativos de fundos em poder de estabelecimentos bancários;

VII - organizar as documentações para a elaboração dos balancetes mensais do Município;

VIII - guardar numerários e valores, organizar prestação de contas, elaborar boletins de caixa e emitir cheques para pagamentos;

IX - realizar conciliações bancárias e controlar livros de caixa;

X - expedir certidões de quitação de valores recebidos;

XI - auxiliar o Órgão de tributação, arrecadação e fiscalização, visando um melhor desempenho do aparelho fiscal do Município;

XII - zelar pela eficiência e transparência das atividades inerentes à Coletoria;

XIII - escriturar livros, mapas, boletins e outros documentos fiscais de responsabilidade do Departamento;

XIV - executar outras atividades inerentes à Tesouraria e Coletoria, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria.

## SEÇÃO X

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - organizar estudos visando a melhoria constante do ambiente de vida da população municipal, mediante métodos eficientes e eficazes em desenvolvimento urbano e habitacional;

II - desenvolver, em comum com os órgãos federais e estaduais, e exigir o estudo de impacto ambiental (EIA) e o relatório de impacto ambiental (RIMA), nos projetos de instalação de obras ou atividades que potencialmente possa vir causar dano ao ambiente;

III - proteger o meio ambiente, inclusive o do trabalho e combater a poluição em qualquer de suas formas, em comum com a União e o Estado;

IV - preservar as florestas, a fauna, a flora e os demais recursos naturais, em comum acordo com a União e o Estado;

V - estabelecer normas de parcelamento do solo urbano; de edificação, do uso e ocupação do solo, bem como, limitações administrativas convenientes à ordenação do território e à preservação do meio ambiente;

VI - definir áreas a serem protegidas ou conservadas;

VII - estabelecer, controlar, fiscalizar e manter a população informada sobre padrões de qualidade ambiental;

VIII - formalizar e implementar a política do meio-ambiente, observadas as normas federais e estaduais;

IX - promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização para a preservação do meio ambiente;

X - promover medidas administrativas e judiciais de responsabilização dos causadores da poluição ou da degradação ambiental;

XI - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, a recuperação da vegetação em áreas urbanas e das matas, em especial as ciliares e as várzeas;

XII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XIII - disciplinar o transporte nas vias públicas, a carga, descarga, armazenamento de materiais tóxicos, inflamáveis, radioativos, corrosivos e outros que possam constituir fonte de risco de vida à população, bem como, disciplinar local de estacionamento ou pernoite deste veículos;

XIV - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XV - estimular o melhor aproveitamento do solo através de defesas contra erosão, voçoroca, queimadas, desmatamento e outras formas de esgotamento da sua fertilidade;

XVI - fiscalizar a emissão de gases e outros poluentes dentro de padrões máximos toleráveis para a saúde humana.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO SOLO URBANO:

I - planejar e controlar, de acordo com as diretrizes da Secretaria do Meio Ambiente, o uso do solo urbano, impondo mecanismos e ações que objetivam um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - estabelecer diretrizes, organizar e executar os planos, projetos e programas de parcelamento e ocupação do solo urbano, tendo como prioridade a proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, visando a conservação e recuperação urbanística e evitar a poluição ambiental;

III - conscientizar a população da necessidade de se regulamentar e organizar o uso e ocupação do solo urbano, visando a recuperação e preservação do meio ambiente;

IV - executar outras tarefas correlatas, de conformidade com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE:

I - executar planos, projetos e programas de melhoria constante do meio ambiente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - organizar, desenvolver e manter ações que visem a permanente qualidade do meio ambiente, tendo como imperativo, a sua preservação, recuperação e revitalização, para assegurar a saúde, o bem-estar do homem e as condições do seu desenvolvimento;

III - exigir, controlar e acompanhar estudos de impacto ambiental (EIA) e o relatório de impacto ambiental (RIMA), nos projetos de instalações de obras ou atividades que potencialmente possam causar dano ao meio ambiente;

IV - executar outras atividades correlatas, de acordo com as determinações da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 3º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE RE-FLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO:

I - executar os planos, projetos e programas de reflorestamento rural e arborização urbana, desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - organizar, implantar e manter viveiros de mudas de plantas diversas, de origem local, para reflorestamento rural e arborização da zona urbana do Município;

III - desenvolver projetos de pesquisas de preservação de plantas nativas e de adaptação de plantas oriundas de outras localidades, visando a constante melhoria do meio ambiente;

IV - executar outras atividades semelhantes, determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º. As atribuições das DIVISÕES e dos SETORES DE SERVIÇOS GERAIS, constam nos artigos 27 e 28 desta Lei.

## SEÇÃO XI

### DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Previdência:

I - coordenar as ações de assistência ao menor, de forma a assegurar-lhe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, tendo por finalidade melhorar a condição sócio-econômica do menor;

II - promover e supervisionar o amparo às pessoas idosas, assegurando-lhes o direito à vida, dignidade e bem-estar, oferecendo aos necessitados, assistência médica, moradia e alimentação;

III - promover as ações de assistência social em geral, ficando desde já, o Poder Executivo Municipal autorizados a realizar despesas com a proteção de pessoas carentes e indigentes, visando ampará-las nas suas necessidades materiais, especialmente com assistência médico-hospitalar, com fornecimento de medicamentos, funerais, assistência financeira para tratamento de saúde, doação de cadeiras de rodas e outros equipamentos, distribuição gratuita de gêneros alimentícios, bem como toda e qualquer despesas necessárias para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, inclusive com a doação de materiais de construção, visando amenizar os sofrimentos dos menos favorecidos financeiramente;

IV - estimular o uso de tecnologias alternativas, para a solução, com menor custo, dos problemas da população carente;

V - estimular e incentivar o espírito comunitário, com a participação da comunidade através de associações e cooperativas, visando a melhoria das condições de moradia, saneamento, alimentação, saúde e bem-estar geral da população de baixa renda;

VI - organizar, coordenar e estimular a política de geração de empregos no Município, em consonância com as atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando proporcionar melhores condições de vida à população;

VII - coordenar e incentivar a organização profissional e sindical dos diversos seguimentos de trabalhadores do Município;

VIII - organizar, coordenar, operar e executar as atividades inerentes à Previdência e Assistência Social dos servidores municipais, na forma da legislação em vigor;

IX - executar outras atividades correlatas.

§ 1º. São atribuições do DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL:

I - executar a política de Assistência Social, de conformidade com as diretrizes da respectiva Secretaria;

II - organizar, executar e manter as ações de assistência ao menor e ao idoso, de acordo com as diretrizes organizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Previdência;

III - executar as ações de assistência social do Município, no que couber, em cumprimento às diretrizes da respectiva Secretaria;

IV - promover reuniões com as pessoas de baixo poder aquisitivo, incentivando o associativismo e a criação de cooperativas de moradores, visando a melhoria constante de suas condições habitacionais e de vida;

V - executar atividades correlatas, de conformidade com as diretrizes e determinações da respectiva Secretaria.

§ 2º. São atribuições do **DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITARIA:**

I - criar, organizar e manter ações governamentais integradas, visando a implantação de projetos de geração de emprego e renda, para as pessoas carentes;

II - criar mecanismos visando conscientizar a população carente da necessidade de participar das associações comunitárias do Município;

III - promover ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivam o amparo à população carente, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração no mercado de trabalho;

IV - executar projetos de construção de Centros Comunitários na sede do Município;

V - implantar projetos de construção e manutenção de creches;

VI - incrementar as ações de caráter assistencial, com o objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento do Município;

VII - executar outras tarefas correlatas.

§ 3º. São atribuições do **DEPARTAMENTO DO TRABALHO E NUTRIÇÃO:**

I - executar os planos, projetos, programas e as diretrizes da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Previdência, pertinentes ao TRABALHO e à NUTRIÇÃO das pessoas carentes do Município;

II - desenvolver ações e mecanismos de apoio e incentivos às organizações profissionais e sindicais dos trabalhadores dos diversos seguimentos sociais do Município;

III - executar projetos de proteção ao trabalhador e de estímulo à geração de empregos, visando proporcionar melhoria das condições de vida da população do Município;



IV - executar programas de nutrição da população carente, mediante incentivo à mudança de hábitos alimentares, com melhoria dos alimentos consumidos, e, em último caso, com a distribuição de cestas básicas, para a população reconhecidamente carente;

V - executar outras atividades determinadas pela Secretaria respectiva, pertinentes ao TRABALHO e à NUTRIÇÃO.

Art. 35. Está o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar as ações, atividades e serviços previstos nas competências dos diversos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior da Administração, descritos nos incisos dos artigos anteriores desta Lei, mediante contratos, convênios, concessão e/ou permissão de serviço público, com órgãos públicos ou entidades privadas, conforme o caso, podendo inclusive celebrar consórcio com outros Municípios, visando a melhor forma de prestar os serviços especificados.

Art. 36. As competências e atribuições dos Departamentos, Divisões e Setores pertencentes aos Órgãos de Assessoramento e Direção Superior da Administração Municipal, serão complementadas ou fixadas por ato do Prefeito, de acordo com as necessidades do Município, com a conveniência da Administração e com o interesse público.

### TITULO III

#### DA SUBORDINAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 37. Todo e qualquer Órgão da Administração Municipal está sujeito à supervisão do Assessor ou Secretário da respectiva área, exceto o Órgão subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 38. O Assessor e o Secretário Municipal são responsáveis, perante o Prefeito, pela supervisão dos Órgãos da Administração Municipal, enquadrados na área de sua competência.

Parágrafo único. Constituem objetivos da supervisão:

I - assegurar a observância da legislação municipal;

II - promover a execução dos planos e programas do Governo Municipal;

III - fazer observar os princípios básicos da administração, enunciados nesta Lei;

VI - coordenar as atividades dos Órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com os demais Órgãos de Assessoramento e Direção Superior d Administração;

VII - avaliar, por meio de relatórios mensais, o comportamento dos Órgãos supervisionados;

VIII - acompanhar a implantação dos programas de Governo, com vistas a alcançar uma administração eficiente e eficaz.

#### TITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a estrutura administrativa prevista nesta Lei, criando, alterando ou extinguindo, através de Decreto, Órgãos de nível hierárquico inferior do de Assessoria e de Secretaria.

Art. 40. Os diversos Órgãos da Administração Municipal deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de interdependência, harmonia e mútua colaboração.

Art. 41. O Município proporcionará atenção especial ao treinamento e capacitação dos servidores municipais, fazendo-os, na medida das possibilidades financeiras e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 (dois) de fevereiro de 1997.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS, aos 03 (TRES) dias do mês de MARÇO de 1997.

AEMAR MARQUES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS